







Ref.: Boletim Informativo SRA nº 06/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 06/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 22.02.2024 e 28.02.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial nº 1.490.603-PR

Órgão Julgador: Primeira Turma, Rel. Min Paulo Sérgio Domingues

Tema: Água termo-mineral. Utilização como insumo em processo industrial. Interesses coletivos e da união existentes. Autorização federal para exploração. Indispensabilidade.

Data de Julgamento: 20.02.2024

Comentários: É indispensável a autorização federal para a utilização de água mineral obtida diretamente do solo como insumo em processo industrial, mesmo que não destinada ao envase e consumo humano.

Recurso Especial nº 2.079.440-RO

Orgão Julgador: Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

Tema: Ação Civil Pública. Legitimidade. Ministério Público. Honorários Contratuais. Abusivos. Beneficiários Previdência Social. Hipossuficiência. Subsistência Afetada.

Data de Julgamento: 20.02.2024

Comentários: O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública que trate de contrato de honorários advocatícios abusivos quando houver litigantes hipossuficientes e repercussão social que transcenda a esfera dos interesses particulares, como nos de beneficiários da Previdência Social.

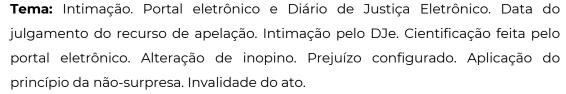
Processo em Segredo de Justiça

Órgão Julgador: Quarta Turma, Rel. Min João Otávio de Noronha.









Data de Julgamento: 20.02.2024

Comentários: É nula a modificação ou alternância do meio de intimação eletrônica (Portal ou Diário eletrônico) pelos Tribunais, durante a tramitação processual, sem aviso prévio, causando prejuízo às partes.

II - CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 620/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Prestação de contas.

Intempestividade. Pretensão punitiva.

Data de Julgamento: 30.01.2024

Comentários: Em caso de apresentação intempestiva da prestação de contas, o termo inicial para contagem do prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União é a data em que as contas deveriam ter sido prestadas (art. 4°, inciso I, da Resolução TCU n° 344/2022), e não a data da sua efetiva apresentação (art. 4°, inciso II, da mencionada resolução).

Acórdão nº 620/2024/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer **Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Abrangência. Pretensão

punitiva.

Data de Julgamento: 30.01.2024

Comentários: Atos de apuração dos fatos e notificações dirigidos a determinados responsáveis não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas União em relação a outros responsáveis somente identificados posteriormente.

Acórdão nº 117/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

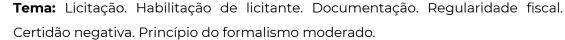












Data de Julgamento: 31.01.2024

Comentários: É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante.

Acórdão nº 125/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Reiteração. Recurso. Protelação. Efeito suspensivo. Trânsito em julgado.

Litigância de má-fé. Multa.

Data de Julgamento: 31.01.2024

Comentários: A interposição sucessiva de recursos com nítido caráter protelatório implica o seu recebimento, assim como o de futuras impugnações da espécie, como simples petição, sem efeito suspensivo (art. 287, § 6°, do Regimento Interno do TCU) e sem impedimento do trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo, ainda, sujeitar o responsável ao pagamento de multa por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, inciso VII, 81 e 1.026, § 2°, do CPC (Lei nº 13.105/2015), aplicado subsidiariamente no Tribunal de Contas da União (art. 298 do Regimento Interno do TCU).

Acórdão nº 411/2024/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler

Tema: Responsabilidade. Multa. Dosimetria. Circunstância agravante. Critério.

Trânsito em julgado.

Data de Julgamento: 30.01.2024

Comentários: Na dosimetria das sanções, a configuração da má antecedência, como circunstância agravante, exige que o fato em análise tenha sido praticado após o trânsito em julgado de decisão anterior que tenha condenado o responsável por ocorrência similar.











III - NOTÍCIAS:

STJ encaminha 280 precatórios de 2024 para pagamento em fevereiro; credores devem ficar atentos à ação de golpistas

Fonte: STJ - 23.02.2024¹

O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") vai depositar, até o próximo dia 29.02.2024, R\$ 128 milhões referentes ao pagamento de 280 precatórios devidos pela União em causas diversas. Ao todo, são 183 precatórios de natureza alimentar e 97 de natureza comum.

A movimentação ocorre após a publicação, no último dia 20, de uma portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento com a abertura de crédito suplementar para o pagamento de cerca de R\$ 30 bilhões dos precatórios estimados para 2024.

O STJ alerta que os credores não precisam tomar nenhuma providência por enquanto e devem ficar atentos à possibilidade de ação de golpistas. Não há a necessidade de fazer nenhum pagamento para receber o valor devido, nem de contratar serviços para acelerar ou desembaraçar a liberação do precatório.

Os valores depositados ficam bloqueados e a liberação está prevista para o mês de março. Com relação aos precatórios do ano de 2023 depositados ainda em dezembro do ano passado, a presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, já autorizou o saque ou a movimentação dos valores – caso não haja recurso das partes contra essa decisão, o STJ enviará, a partir de 29 de fevereiro, os comunicados à Caixa Econômica Federal para a liberação dos recursos.









¹Vide STJ. Disponível em: <u>STJ encaminha 280 precatórios de 2024 para pagamento em fevereiro;</u> credores devem ficar atentos à ação de golpistas



STF invalida lei do Piauí que prorrogava automaticamente contratos de transporte intermunicipal

Fonte: STF - 26.02.2024²

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF") declarou inconstitucional lei do Estado do Piauí que prorrogava por 10 anos as permissões para empresas operarem serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros. Na sessão virtual encerrada em 23.02.2024, o colegiado julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade ("ADI") nº 7241, proposta pela Associação Brasileira das Empresa de Transporte Terrestre Coletivo de Passageiros ("Abrati").

As alterações promovidas pela Lei estadual nº 7.844/2022 permitiram a manutenção da validade de permissões que já haviam expirado, segundo as leis anteriores. Isso levou à prorrogação automática, sem realização de licitação, de contratos de permissão dos serviços pelo dobro do tempo anteriormente previsto, de cinco anos.

Em seu voto, o relator, Ministro Dias Toffoli, lembrou que, nas modalidades de contatação por concessão ou permissão, a delegação de serviço público deve ser obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal. Ele destacou que o STF tem entendimento de que tal exigência se aplica inclusive ao serviço de transporte coletivo intermunicipal.

Toffoli destacou, ainda, que o fato de a administração pública ter escolhido anteriormente esses permissionários mediante licitação não lhe autoriza a realizar as renovações, sem a realização de novo procedimento licitatório. "Findo o período no qual o permissionário pôde explorar o serviço, inviável sua renovação automática, por lei, sem a prévia licitação", concluiu.









²Vide STF. Disponível em: <u>STF invalida lei do Piauí que prorrogava automaticamente contratos de transporte intermunicipal</u>





Fonte: TCU - 27.02.2024³

O Tribunal de Contas da União ("TCU") está acompanhando, sob a relatoria do Ministro Antônio Anastasia, a outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, referente ao primeiro Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa ("LVECCO"), representada por contrato firmado entre União e Petrobras em 2010.

"Nesta fase processual analisam-se os procedimentos e os elementos informativos e documentais referentes à realização da sessão pública de apresentação de ofertas e ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do primeiro Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa", informou o Ministro Anastasia.

A Lei da Cessão Onerosa (Lei nº 12.276/2010) autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos de que trata a Constituição Federal (art. 177, I, CF) em áreas predeterminadas no polígono do Pré-sal.

O Contrato de Cessão Onerosa foi assinado em 2010 e, por meio dele, foi cedido à Petrobras o direito de lavra de até 5 bilhões de barris de óleo equivalente em blocos selecionados na Bacia de Santos, na área do Pré-sal.

Os blocos autorizados para a lavra de petróleo e gás natural no Pré-Sal foram Franco, Florim, Sul de Guará, Sul de Tupi, Nordeste de Tupi e Entorno de lara. O prazo de vigência da exploração é de 40 anos, pelo valor de R\$ 74,807 bilhões. No entanto, em 2014 foi identificada a existência comercial de volumes excedentes de petróleo e gás natural (em relação aos 5 bilhões de barris inicialmente contratados) em quatro das jazidas dos respectivos blocos. Por isso

³ Vide TCU. Disponível em: <u>TCU analisa a aquisição de volumes excedentes em duas áreas do Pré-Sal</u>











foram iniciadas as avaliações e procedimentos para a contratação desses excedentes, mas desta vez em regime de partilha de produção.

No ano de 2019, os volumes excedentes foram levados à licitação em regime de partilha de produção. Porém, das quatro áreas relacionadas com produção excedente, somente as áreas de Búzios (Bloco 2 - Franco) e Itapu (Bloco 1 - Florim) foram arrematadas.

Naquela ocasião a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") realizou a sessão pública de apresentação de ofertas do LVECCO em novembro de 2019. A arrecadação em relação aos dois blocos arrematados, Búzios e Itapu, foi de R\$ 69,96 bilhões em bônus de assinatura. Dessa forma, ainda restaram para serem licitados os volumes excedentes nos campos de Atapu (Bloco 4 - Entorno de Iara) e Sépia (Bloco 6 - Nordeste de Tupi), que serão novamente ofertados em procedimento licitatório.

O TCU considerou que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis observou, sob os aspectos procedimental e formal, o edital de licitações e demais normativos do primeiro LVECCO, quanto às etapas de realização da sessão pública de apresentação de ofertas, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame.

Empresas pedem revisão do formato de classificação de concessionárias de rodovias no RCR 4 da ANTT

Fonte: Agência Infra – 27.02.2024⁴

A classificação das concessionárias de rodovias criada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") precisa de ajustes porque está desbalanceada, empurrando as empresas para os níveis mais negativos e dificultando que elas consigam se recuperar.









⁴Vide Agência Infra. Disponível em: <u>Empresas pedem revisão do formato de classificação de concessionárias de rodovias no RCR 4 da ANTT</u>



A avaliação foi apresentada no dia 22.02.2023 à agência por representantes do setor privado que participaram da sessão presencial da Audiência Pública nº 12/2023, que trata da proposta da 4ª Etapa do Regulamento das Concessões Rodoviárias ("RCR"), no qual o modelo está sendo rediscutido. A classificação das concessionárias (classes A à D) vem sendo discutida há anos na agência, que defende o modelo como forma de melhorar a sua própria gestão e fiscalização dos contratos e poder definir os instrumentos que serão adotados para as que estão nas piores classificações.

Nas etapas anteriores do RCR, que já viraram resoluções da agência, foram estabelecidos os critérios sobre como seria feita a classificação. Mas, sob críticas das empresas, a agência decidiu manter o tema em discussão nesta etapa do regulamento, que é a penúltima prevista.

O diretor-presidente da Melhores Rodovias do Brasil – Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR"), Marco Aurélio Barcelos, apresentou as reivindicações das companhias que, segundo ele, desejam que a classificação seja implementada, mas pedem a revisão de critérios existentes e a inclusão de novos. Barcelos explicou que, pelas regras já aprovadas, o "centro gravitacional" do modelo empurra as empresas para as classificações mais baixas, fazendo com que os níveis C e D fiquem muito próximos. As concessionárias defendem a mudança para que o nível C fique mais próximo do B, distinguindo-se concessionárias que necessitem de ações urgentes (que seriam nível D) das que podem se recuperar.

O diretor-presidente também sugeriu que critérios novos, como níveis de segurança viária e práticas ESG, possam ser avaliados na classificação, o que não está contemplado atualmente. A posição também foi defendida por Luiz Baeta, que representou o Comitê de Rodovias da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base ("Abdib").

André Luiz Siqueira de Aguiar, gerente técnico da Associação Nacional dos Usuários de Transportes ("Anut"), sugeriu que o sistema pode passar por um teste de calibração em fase experimental para avaliar se os indicadores de fato











retratam a realidade das concessões, sugerindo até mesmo a realização de uma Avaliação de Resultado Regulatório ("ARR").

Fernando Feitosa, gerente de regulação rodoviária da ANTT, indicou que o modelo de classificação foi colocado na modelagem anterior como forma de acelerar a classificação das concessionárias e, com isso, poder usar os instrumentos que já foram previstos nos RCRs aprovados para que elas possam ter seus contratos revistos, inclusive em revisões quinquenais que estão em andamento na agência. Para se beneficiarem dos instrumentos, no entanto, as empresas terão que aderir ao RCR. Por isso elas estão tentando fazer os ajustes na forma de classificação para então iniciar o processo de adesão ao novo regulamento.

Ainda de acordo com Feitosa, colocar o modelo em discussão novamente no RCR 4 mostra que a ANTT quer seguir com os ajustes para utilizar a classificação. Ele também apoiou a inclusão de novos parâmetros e disse que a ideia de que os níveis B e C estejam mais próximos "faz sentido".

Outro tema que está em discussão no RCR 4 é o Regime de Recuperação Regulatória ("RRR"), um formato de troca das concessionárias que não estão cumprindo as obrigações contratuais por um outro parceiro privado. A proposta do RRR é diferente da relicitação após "devolução amigável", prevista na Lei 13.448/2017, e pode ter mudanças em relação ao que está apresentado na minuta de resolução que foi à audiência pública.

Pela proposta, seria criado um modelo de troca assistida da concessionária, com a realização de estudos para uma repactuação do contrato, a abertura de consulta pública e o processo público de escolha para uma nova empresa. A regra, no entanto, impede que a concessionária que pediu o RRR possa permanecer no ativo.







